



**PROJETO DE LEI Nº 026-E, DE 18/02/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.413 de 02/03/2022**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:*

*I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:*

*a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;*

*b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;*

*II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:*

*a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;*

*b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;*

*c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;*

*e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;*

*f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;*

*g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);*

*h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.*

*§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.*

*§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.*

*§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário